

Processo n.: @REP 18/00488561

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao Convênio 010/2017, firmado com o Hospital e Maternidade Dona Lisette, para serviços de pronto socorro, especialidades médicas e exames

Interessado: Valdecir João da Cruz

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Rio do Sul

Unidade Técnica: DLC

n.: 94/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos artigos da Lei n. 8.666/93, art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000 e 22 e 24 da Instrução Normativa n. TC-21/20015, e, no mérito, considerá-la improcedente diante da ausência de comprovação do prejuízo causado a erário público ou do descumprimento à norma legal.

2. Determinar o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 14 da IN n. TC-21/2015.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Valdecir João da Cruz e a Prefeitura Municipal de Taió.

Ata n.: 10/2019

Data da sessão n.: 25/02/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREN
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC